



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII

Edição nº 1.922

Alcinópolis, terça-feira, 19 de agosto de 2025

Diário Oficial do Município de Alcinópolis-MS – criado pela Lei Municipal n. 455/2019, de 26 de junho de 2019, para publicações dos atos do Poder Executivo, Legislativo e Publicações a Pedido – Sede Prefeitura Municipal.

PODER EXECUTIVO

Prefeito	Weliton da Silva Guimarães
Vice-Prefeito	Waldemar Barbosa Filho
Secretário Municipal de Ação Social	Rosangela Garcia de Campo
Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Finanças	Duane Mayara Correa Carrijo
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.....	Elisberto Martins Rezende
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte	Thierry França Porato
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica	João Abadio de Oliveira Neto
Secretário Municipal de Saúde Pública	Matheus Corrêa Moretto
Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos	Valcimar Pereira Rodrigues
Controladora Geral	Celia Regina Furtado dos Santos
Procuradora Geral do Município	Lígia Maria Gomes Maia

PODER LEGISLATIVO

Presidente	Valdeci Lima de Oliveira
Vice-Presidente.....	Ademir Luiz Müller
Primeiro Secretário	Valter Roniz Dias de Souza
Segunda Secretária	Onilza Matias de Sousa
Vereador.....	Adalto Borges Teles
Vereador	Alcir Gonçalves Dias
Vereador	Fernando Henrique Nicoletti
Vereadora	Mirelle Biscaro Piva Capelli
Vereador	Odaírk Moraes da Silveira

SECRETARIAS

Secretaria Municipal de Planej. Admin. e Finanças

Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: financas@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Saúde Pública

Av. Adolfo Alves Carneiro, 1190 - Centro
Telefone: (67) 3260-1166
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: saude@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Rua Maria Teodora de Freitas Nery, 521 - Centro
Telefone: (67) 3260-1321
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: educacao@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Av. Averaldo F. Barbosa, 259 - Jd. Bom Sucesso
Telefones: (67) 3260-1449 3260-1052
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: obras@alcinopolis.ms.gov.br
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Ação Social

Av. Darlindo José Carneiro, 1238 - Centro
Telefone: (67) 3260-1120
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: orgaogestor.alcinopolis@hotmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Secretaria Municipal de Desenv. Econômico e Meio Ambiente

Av. Olégario Barbosa da Silveira, 1344 - Centro
Telefone: (67) 3260-1739
79530-000 - Alcinópolis - MS
E-mail: desenvolvimento@alcinopolis.ms.gov.br e desenvolvimentoalcinopolis@gmail.com
Horário de funcionamento: Das 7h às 11h e das 13h às 17h

Prefeitura Municipal de Alcinópolis

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Maria Barbosa Carneiro, 633 - Centro
Telefones: (67) 3260-1127 3260-1187
79530-000 - Alcinópolis - MS - CNPJ 37.226.651/0001-04

Visite o Diário Oficial na Internet: <https://www.alcinopolis.ms.gov.br/site/>

SUMÁRIO

Esta Edição é composta de 5 páginas

Poder Executivo.....	03
Decreto.....	03
Decreto nº 176/2025.....	03
Extrato do Contrato.....	03
Extrato do Contrato nº 223/2025.....	03
Publicação a Pedido.....	04
Instrução Normativa nº 002/2025.....	04

PODER EXECUTIVO

DECRETO

DECRETO Nº 176/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.***"Dispõe sobre a implementação das Leis Federais nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS e dá outras providências. "***

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as Leis Federais nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 e nº 11.645, de 10 de março de 2008, que alteraram a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996); e

CONSIDERANDO a necessidade de valorização, reconhecimento e difusão da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena no currículo escolar;

CONSIDERANDO a importância de regulamentar a implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008 no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Alcinópolis-MS, de modo a assegurar a inclusão obrigatória da temática da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares, estabelecendo diretrizes pedagógicas, mecanismos de acompanhamento e avaliação, e medidas de capacitação/aperfeiçoamento.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da inclusão da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares da rede municipal de ensino de Alcinópolis-MS.

Art. 2º Os conteúdos serão ministrados no âmbito das áreas de Artes, Literatura, História, Geografia e demais componentes curriculares, de forma transversal e interdisciplinar.

Art. 3º O conteúdo programático a que se refere este decreto incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação elaborará orientações pedagógicas específicas para a integração dos conteúdos de que trata este Decreto.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação promoverá formação continuada para aperfeiçoamento abrangendo gestores, docentes, equipes pedagógicas com foco na abordagem da História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena.

Art. 6º Serão estabelecidas parcerias com universidades, institutos de pesquisa e movimentos sociais para o desenvolvimento de materiais didáticos e suporte aos profissionais da educação.

Art. 7º A implementação das diretrizes será acompanhada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º As instituições de ensino deverão elaborar planos pedagógicos anuais contemplando as temáticas previstas, submetendo-os à aprovação do Conselho Municipal de Educação.

Art. 9º Caberá ao Conselho Municipal de Educação acompanhar e avaliar o cumprimento deste Decreto, emitindo recomendações, quando necessário.

Art. 10. As instituições escolares terão o prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação deste Decreto para adequar seus Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) e planos de aula.

Art. 11. A Secretaria Municipal de Educação disponibilizará suporte técnico e pedagógico aos profissionais das instituições de ensino.

Art. 12. A equipe gestora das instituições de ensino em articulação com os docentes realizarão estratégias de monitoramento do desempenho de estudantes, de modo a promover intervenções para superar as dificuldades de aprendizagem e assim, promover a redução das desigualdades educacionais, socioeconômicas e raciais medidas nos exames nacionais do sistema nacional de avaliação da educação básica.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alcinópolis-MS, 18 de agosto de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

THIERRY FRANÇA PORATO

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO AO CONTRATO DE PREST. DE SERV. POR PRAZO DETERMINADO Nº 223/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS-MS

CONTRATADO(A): MARLENE BARBOSA DA SILVA

OBJETO: "A prestação de serviços para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes como

MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS 40 H, com uma carga horária de **40 (quarenta) horas semanais**, no período de **04 (quatro) meses e 14 (catorze) dias**, com início em **18 de agosto de 2025** e término em **31 de dezembro de 2025**, DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação – Órgão Central, conforme justificava através do **OFÍCIO SEMECE Nº 1026/25, de 15 de agosto de 2025.** ”

Prazo de Vigência: 18/08/2025 a 31/12/2025.

Fundamento legal: **Art. 37, IX, da CF/88 e Lei Municipal nº 201 de 03/11/2003**, demais normas municipais relativas à matéria e, ainda, demais dispositivos constitucionais pertinentes, para provimento de vagas em caráter temporário na **Secretaria Municipal de Educação,- Cultura e Esportes**.

Valor estimado: R\$ 1.831,20 (um mil e oitocentos e trinta e um reais e vinte centavos) mensais.

Alcinópolis – MS, 18 de agosto de 2025.

WELITON DA SILVA GUIMARÃES

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO A PEDIDO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 02/2025

Dispõe sobre reconhecimento e compartilhamento de Boas Práticas de profissionais da educação da rede municipal de ensino de Alcinópolis-MS.

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS** no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO:

A Lei Federal nº 9394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente a alínea “e” do Inciso V do Artigo 24, no Inciso V do Artigo 12 e no Inciso IV do Artigo 13;

A Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (meta 3 – alfabetização) e (meta 7 – qualidade da educação);

O Compromisso Nacional Criança Alfabetiza instituído pelo Decreto Nº 11.556, de 12 de junho de 2023;

O compromisso das instituições de ensino, em proporcionar oportunidades que assegurem a aprendizagem e o desenvolvimento dos/as estudantes, INSTRUI:

Capítulo I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS estabelece estratégias referente ao reconhecimento e compartilhamento de Boas Práticas de profissionais da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Federal Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), resultado da conjugação de esforços da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, tem a finalidade de garantir o direito à alfabetização das crianças, com trajetórias escolares bem sucedidas, e prevê como um dos eixos estruturantes o reconhecimento e compartilhamento de boas práticas (item V).

Art. 3º Conforme previsto na Seção V do Decreto n. 11.556, o Ministério da Educação e as secretarias estaduais e municipais de educação estabelecerão, em seu âmbito de atuação, estratégias para identificar, reconhecer, premiar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS promoverá evento/s para disseminação de práticas pedagógicas e de gestão exitosas de:

I- professores/as de educação infantil e ensino fundamental;

II- coordenadores pedagógicos de educação infantil e ensino fundamental;

III – diretores/as escolares de educação infantil e ensino fundamental;

IV – profissionais técnico-administrativos;

V – profissionais da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Art. 5º A/s data/s de evento/s para compartilhamento de Boas Práticas serão definidas pela equipe da Secretaria Municipal de Educação em articulação com as equipes gestoras das instituições de ensino.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Alcinópolis-MS divulgará documento orientador com informações sobre o/s evento/s, critérios para inscrição de Boas Práticas e parâmetros para nortear a elaboração dos slides/painel, bem como o tempo destinado para cada profissional, entre outros detalhes.

Art. 7º O período de inscrição de profissionais com perfil de Palestrante para

compartilhamento de experiências será divulgado antecipadamente, de modo a assegurar condições do profissional sistematizar o relato, conforme moldes apresentados no material orientador.

Parágrafo único. O profissional que apresentar relato experiência exitosa receberá certificado como palestrante.

Art. 8º O profissional inscrito assinará o termo de Aceite de participação no/s evento/s de compartilhamento de Boas Práticas, com autorização de uso de imagens.

Parágrafo único. Se o profissional optar por utilizar fotos ou vídeos desenvolvendo atividades com os estudantes, deverá providenciar com apoio da equipe gestora autorização do responsável pela criança/jovem menor de idade.

Art. 9º O período de inscrição de profissionais com perfil de ouvinte para participação no/s evento/s será informado no material orientador e divulgado com o apoio da equipe gestora.

Parágrafo único. O/s organizador/es do evento providenciará/ão uma lista de participantes, que deverá ser assinada por todos os presentes.

Art. 10. No quesito premiação, será concedido prêmio à/s instituição/ões de ensino da rede municipal, que apresentar práticas exitosas de promoção da inclusão, equidade racial, de gênero e/ou socioeconômica, ensino lúdico e uso de tecnologias.

Parágrafo único. A premiação será divulgada com até quinze dias antes da data do Evento de Boas Práticas da Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A organização do evento de Boas Práticas ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo único. O evento de Boas Práticas ocorrerá anualmente, no segundo semestre, com data a ser amplamente divulgada aos profissionais.

Art. 12. Os membros do Conselho Municipal de Educação avaliarão os relatos de boas práticas inscritos para concessão ou não da premiação às instituições de ensino.

Parágrafo único. Todas as práticas exitosas inscritas farão parte de acervo digital, a fim de ampla divulgação e servir como fonte de consulta aos demais profissionais.

Art. 13. Os casos omissos serão orientados e discutidos pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art 14. Esta Instrução Normativa entre em vigor no ano letivo de 2025.

Alcinópolis-MS, 18 de agosto de 2025.

Thierry França Porato

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes
Portaria nº 005/2025